



LEI Nº 12.508, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

Inclui § 5º no art. 47 e altera o *caput* do § 2º do art. 50, todos na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores; e inclui § 6º no art. 1º da Lei nº 3.961, de 16 de dezembro de 1974.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.508, de 24 de janeiro de 2019, como segue:

Art. 1º No art. 47 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, fica incluído § 5º, conforme segue:

“Art. 47.

.....

§ 5º Se o servidor estiver percebendo a vantagem prevista na Lei nº 3.961, de 1974, o percentual fixado pelo § 1º deste artigo aumentará 0,1875 (zero vírgula um mil oitocentos e setenta e cinco) pontos percentuais, a cada 3 (três) anos de serviço público municipal.” (NR)

Art. 2º No art. 50 da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, fica alterado o *caput* do § 2º, conforme segue:

“Art. 50.

.....

§ 2º O valor estabelecido no inc. I do *caput* deste artigo equivale ao valor máximo de 1 (um) adiantamento e será reajustado nos mesmos índices e nas mesmas datas do reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre.

.....” (NR)

Art. 3º No art. 1º da Lei nº 3.961, de 16 de dezembro de 1974, e alterações posteriores, fica incluído § 6º, conforme segue:

“Art. 1º

.....



§ 6º Os valores dos percentuais previstos nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo serão aumentados em:

I – 0,5 (zero vírgula cinco) vez, se o servidor estiver convocado para o regime especial de trabalho de tempo integral; e

II – 1 (uma) vez, se o servidor estiver convocado para o regime especial de trabalho de dedicação exclusiva.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 DE JANEIRO DE 2019.

Ver^a Mônica Leal,
Presidente.

Registre-se e publique-se:

Ver. Alvoni Medina,
1º Secretário.